



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 36

TERÇA - FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 119/90:

Autoriza o Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos a reforçar em 15 000 000\$ o montante da verba a dispensar nos apoios financeiros a atribuir às associações de melhoramentos, nos termos da Resolução n.º 74/90, de 5 de Junho 504

Resolução n.º 120/90:

Autoriza a abertura de concurso público para a arrematação da empreitada do campo de futebol e pista de atletismo da área desportiva do Lagedo - Ponta Delgada, São Miguel 504

Resolução n.º 121/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias ao prolongamento da Rua Professor Eduíno Terra Vargas, freguesia de Ponta Garça, concelho de Vila Franca do Campo 504

Resolução n.º 122/90:

Autoriza a abertura de concurso público para a arrematação da "Empreitada de beneficiações e arranjos exteriores do estádio de Ponta Delgada - São Miguel - Açores" 505

Resolução n.º 123/90:

Altera para cinco o factor de conversão da pontuação final resultante da aplicação anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro (Apoio financeiro específico aos comerciantes que exerçam a sua actividade em zonas rurais) 505

Resolução n.º 124/90:

Autoriza a adjudicação às firmas Kendal Pinto Basto e MPO - Máquinas para Obras, Lda., do fornecimento respectivamente de uma máquina PPM 40 GMI Superstacker e de uma máquina Kalmar LMV DC 41 000 RS 506

Resolução n.º 125/90:

Autoriza a celebração do contrato da empreitada de "Remodelação e ampliação da escola preparatória de Santa Cruz das Flores - ilha das Flores, entre a Região e a firma Castanheira & Soares 506

Resolução n.º 126/90:

Autoriza a celebração do contrato da empreitada de "Construção da escola secundária da Praia da Vitória - Terceira, entre a Região e a Sociedade de Construções Soares da Costa, SA 506

Resolução n.º 127/90:

Declara a Associação dos Consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA - pessoal colectiva de utilidade pública 506

Resolução n.º 128/90:

Autoriza a celebração do contrato da empreitada de "Construção de um jardim de infância na freguesia de Rabo de Peixe - ilha de São Miguel", entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa A. M. Furtado, Lda. 506

Resolução n.º 129/90:

Autoriza a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social a realizar contratos administrativos de provimento com pessoal das carreiras médicas, de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica, para prestarem serviço nos estabelecimentos de saúde da Região 507

Resolução n.º 130/90:

Autoriza a celebração dos contratos de fornecimento entre a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo e as firmas Kendal Pinto Basto e C.ª, Lda. e MPO - Máquinas para Obras, Lda. 507

Portaria n.º 47/90:

Institui a bolsa de estudo suplementar para a frequência do curso superior de jornalismo 507

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 158/90:

Define as normas a observar na avaliação e aproveitamento dos alunos internos dos cursos normais e supletivos dos conservatórios regionais dos Açores 508

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 119/90,

de 4 de Setembro

Atendendo a que os apoios financeiros solicitados pelas Associações de Melhoramentos ultrapassaram o nível de acções inicialmente previstas, quer pelo seu número quer pelos seus objectivos de promoção do emprego;

Atendendo a que se mantêm os pressupostos do preâmbulo da Resolução n.º 74/90, de 5 de Junho e correspondente enquadramento legal;

O Governo, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 23/82/A, resolve:

Autorizar o Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos a reforçar em 15 000 000\$ o montante da verba a dispendir nos apoios financeiros a atribuir às associações de melhoramentos, mediante a concessão de subsídios não reembolsáveis através do orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, nos termos da Resolução n.º 74/90, de 5 de Junho.

Aprovado em Conselho, Santa Cruz das Flores, de 17 de Julho de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 120/90,

de 4 de Setembro

Considerando que o projecto da "Empreitada do campo de futebol e pista de atletismo da área desportiva do Lagedo - Ponta Delgada - São Miguel - Açores" foi já aprovada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura e Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos para 1990.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea g) do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

Autorizar a abertura de concurso público para a arrematação da "Empreitada do campo de futebol e pista de atletismo da área desportiva do Lagedo - Ponta Delgada - São Miguel - Açores", cujo preço base é de 132 000 contos e com o prazo de execução de seis meses.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 1 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 121/90,
de 4 de Setembro

Considerando que a política do Governo em matéria habitacional visa a criação de condições que permitam aos agregados familiares possuir casa própria;

Considerando que a freguesia da Ponta Garça, devido à sua configuração urbanística, carece de arruamentos que permitam uma melhor distribuição do aglomerado habitacional, disponibilizando áreas que permitam a construção de novos fogos.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias ao "Prolongamento da Rua Professor Eduíno Terra Vargas, freguesia de Ponta Garça do concelho de Vila Franca do Campo", assinaladas na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 1 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



N.º	Nome dos proprietários	Área das parcelas	Área a ser expropriada
1	João Amadeu Borges de Lenc	Voto	2,170
2	Barão Osório Soares	Imobiliário	700
3	Barão de Ribeira V. Borges	-	1,870
4	Dr. Caim de Ilustração de Ponta Delgada	-	1,850
5	Barão dos Anjos Albuquerque	-	1,470
6	João Amadeu Borges de Lenc	Comercial	1,450

Resolução n.º 122/90,
de 4 de Setembro

Considerando que o projecto da "Empreitada de beneficiações e arranjos exteriores do estádio de Ponta Delgada - São Miguel - Açores", foi já aprovada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura e Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos para 1990.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea g) do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

Autorizar a abertura de concurso público para arrematação da "Empreitada de beneficiações e arranjos exteriores do estádio de Ponta Delgada - São Miguel - Açores", cujo preço base é de 65 000 contos e com o prazo de execução de seis meses.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 1 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 123/90,
de 4 de Setembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/83/A, de 19 de Março, criou um sistema de apoio financeiro específico aos comerciantes que exerçam a sua actividade em zonas rurais, fixando, também, os respectivos princípios gerais, os quais vieram a ser desenvolvidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

Tais apoios são determinados de acordo com um factor de conversão, fixado anualmente, pelo Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro, o Governo resolveu, pela Resolução n.º 56/90, de 27 de Março, fixar em quatro o factor de conversão para o ano de 1990.

Considerando a disponibilidade orçamental deste programa, bem como os objectivos do Governo em apoiar a modernização do comércio rural;

Tendo em conta os elevados encargos financeiros a suportar pelas empresas devido às altas taxas de juro em vigor, o Governo resolve:

1. Alterar para cinco o factor de conversão da pontuação final resultante da aplicação anexa ao Decreto Regulamentar Regional n.º 43/83/A, de 10 de Setembro.

2. Determinar que o referido factor se aplique aos pedidos de compensação apresentados a partir da publicação desta Resolução.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 1 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 124/90,
de 4 de Setembro

Considerando com a apreciação feita pela comissão de análise das propostas apresentadas no concurso público n.º 1/90, aberto pela JAPAH, no âmbito da CEE, e considerando globalmente mais favorável para os interesses da Região a segunda alternativa formulada pela referida comissão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 1, alínea g) do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve:

1. Autorizar a adjudicação à firma Kendal Pinto Basto, do fornecimento de uma máquina PPM 40 GMI *Superstacker* pelo preço de 63 925 contos e à firma MPO - Máquinas para Obras, Lda., o de uma máquina *Kalmar* LMV DC 41 000 RS, pelo preço de 60 150 contos, aos quais acresce o IVA à taxa de 12%.

2. Autorizar o Secretário Regional da Economia a transferir do programa 34 - programa portuário, do orçamento da Secretaria Regional da Economia, para o orçamento privativo da Junta Autónoma de Angra do Heroísmo, a verba necessária para cobrir os encargos com a aquisição dos referidos equipamentos.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 1 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 125/90,
de 4 de Setembro

Considerando que, pela Resolução n.º 20/90, de 26 de Fevereiro, o Governo resolveu adjudicar por ajuste directo à firma Castanheira & Soares, a empreitada de "Remodelação e Ampliação da Escola Preparatória de Santa Cruz das Flores - ilha das Flores", pela quantia de 147 478 204\$, à qual acresce o IVA à taxa de 6%, e pelo prazo de dezasseis meses.

O Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas e aquela empresa.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, e

3 - Delegar, no director regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 1 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 126/90,
de 4 de Setembro

Considerando que pela Resolução n.º 94/90, de 3 de Julho, o Governo resolveu adjudicar à Sociedade de Construções Soares da Costa, SA, a empreitada de "Construção da escola secundária da Praia da Vitória - Terceira - Açores", pela quantia de 929 827 847\$, acrescido de IVA à taxa de 6%, e pelo prazo de dezoito meses.

O Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas e aquela sociedade.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, e

3 - Delegar, no director regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 1 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 127/90,
de 4 de Setembro

A Associação dos Consumidores da Região Açores - ACRA, com sede em Ponta Delgada, é uma associação que tem por finalidade a defesa dos legítimos interesses dos consumidores seus associados e dos consumidores em geral.

Assim, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, o Governo Regional resolve:

Declarar a Associação dos Consumidores da Região Açores - ACRA, com sede em Ponta Delgada, pessoal colectiva de utilidade pública.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 1 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 128/90,
de 4 de Setembro

Considerando que, pela Resolução n.º 97/90, de 3 de Julho, o Governo resolveu adjudicar à empresa A. M. Furtado, Lda., a empreitada de "Construção de um jardim de infância na freguesia de Rabo de Peixe - ilha de São Miguel", pela quantia de 61 063 890\$, acrescida de IVA à taxa de 6%, e pelo prazo de treze meses.

O Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas e aquela empresa.

2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, e

3 - Delegar, no director regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores no mencionado contrato.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 1 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 129/90,
de 4 de Setembro**

Considerando a carência de pessoal médico, de enfermagem e técnico de diagnóstico e terapêutica, que, de forma generalizada, e com maior ou menor incidência, se faz sentir em toda a Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, o Governo resolve:

Autorizar a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social a realizar contratos administrativos de provimento com pessoal das carreiras médicas, de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica, para prestarem serviço nos estabelecimentos de saúde da Região.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 20 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 130/90,
de 4 de Setembro**

Na sequência da adjudicação à firma Kendal Pinto Basto do fornecimento de uma máquina PPM 40 GMI *Superstacker* e à firma MPO - Máquinas para Obras, Lda., de uma máquina Kalmar LMV DC 41 000 RS, autorizada em Conselho de Governo de 1 de Agosto de 1990.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 25 de Maio, o Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração dos contratos de fornecimento entre a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo e as firmas Kendal Pinto Basto e C.ª Lda. e MPO - Máquinas para Obras, Lda.

2 - Aprovar as respectivas minutas.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 20 de Agosto de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Portaria n.º 47/90,
de 4 de Setembro**

A actividade informativa dos Açores reveste-se de especificidades próprias, que importa reter nos momentos de definição das políticas de apoio ao desenvolvimento do sector.

A tradição secular da Imprensa Açoriana, ao pioneirismo do regionalismo mediático, interpretado pela autonomia financeira e de gestão dos centros regionais da RDP e RTP, e ao novo cenário da actividade de radiodifusão sonora, não corresponde ainda a existência de um contingente de recursos humanos, devidamente habilitados para o desempenho da carreira jornalística, capaz de satisfazer as necessidades do mercado.

Neste contexto, foi bem sucedida a instituição de diferentes incentivos à frequência de acções de formação e valorização profissional dos actuais agentes da comunicação social, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/A, de 29 de Novembro.

Por outro lado, a extensão dos apoios facultados pelo Fundo Social Europeu na realização de acções e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional ao sector da comunicação social é já uma realidade na Região Autónoma dos Açores.

Importa, agora, alargar o âmbito dos incentivos à população escolar, em ordem ao surgimento, a médio prazo, de um grupo de profissionais, especializados a nível universitário, para o exercício da actividade jornalística.

Assim, no uso da competência atribuída pela alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e nos termos do Despacho Normativo n.º 2/89, de 31 de Janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Comunicação Social, o seguinte:

1 - É instituída a concessão de bolsas de estudo suplementares para a frequência do curso superior de jornalismo, ministrado nos estabelecimentos da rede oficial de ensino superior.

2 - Aos candidatos que se deslocam da Região Autónoma dos Açores, para frequentarem o curso referido no número anterior, será atribuída uma bolsa de estudo suplementar, que consiste na concessão de um apoio pecuniário mensal, nos meses de actividade lectiva, em valor a determinar anualmente por despacho do Subsecretário Regional da Comunicação Social.

3 - Após a conclusão do curso, os bolseiros são obrigados a desempenhar a sua actividade em órgãos de comunicação social da Região, durante pelo menos o período de tempo dispendido no respectivo curso ou de benefício da bolsa de estudo.

4 - O pagamento da bolsa fica dependente da obtenção de aproveitamento escolar no ano anterior.

5 - O incumprimento do disposto supra no n.º 3 implica a restituição da bolsa recebida, em prestações mensais iguais às recebidas.

6 - As candidaturas anuais devem ser requeridas e dirigidas ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social.

7 - A presente Portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 1990/91.

Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social.

Assinada em 22 de Agosto de 1990.

O Subsecretário Regional da Comunicação Social, *José Joaquim Ferreira Machado*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 158/90, de 4 de Setembro

A alteração do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/A, de 13 de Março, determina a necessidade de regular a constituição e funcionamento dos júris de exames dos conservatórios regionais dos Açores, estabelecendo quais os exames a realizar, a composição do júri e o processo da sua constituição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/A, de 13 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/90/A, de 6 de Agosto, determino:

1 - Enquanto não se encontrarem definidos a nível nacional novos programas do ensino vocacional da música e os respectivos regimes da avaliação, observar-se-ão nos conservatórios regionais as seguintes normas relativamente à avaliação do aproveitamento dos alunos internos dos cursos normais e supletivos:

- a) A avaliação do aproveitamento dos alunos nas disciplinas dos cursos básicos e complementares de música, definidos pela Portaria n.º 294/84, de 17 de Maio, obedece ao regime de avaliação contínua, sob a responsabilidade do respectivo professor, sendo da competência de cada Conservatório a determinação das formas, parâmetros e critérios da avaliação a observar em cada disciplina, de acordo com o programa em vigor, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e do disposto nas alíneas seguintes;
- b) A avaliação nas disciplinas a que se refere a alínea anterior inclui a realização de provas finais nos termos do 5.º e do 8.º graus de Formação Musical, do 3.º ano de História da Música, de Acústica e do 1.º, do 2.º e do 3.º anos de Análise e Técnicas de Composição, nos termos previstos para os exames, nos respectivos programas;
- c) Nos termos do 5.º e 8.º graus das disciplinas de Instrumento do curso básico e de Instrumento Principal do curso complementar continuarão a realizar-se os respectivos exames, de acordo com os programas em vigor;

- d) Os exames de Instrumentos a que se refere a alínea c) e as provas do 5.º e do 8.º graus de Formação Musical, do 3.º ano de História da Música e do 3.º ano de Análise e Técnicas de Composição serão obrigatoriamente avaliados por um júri constituído nos termos do n.º 4 do presente despacho;
- e) Para as restantes provas a que se refere a alínea b), poderá o presidente do conselho directivo dispensar a constituição do júri, ficando a avaliação apenas a cargo dos respectivos professores;
- f) O júri da prova do 3.º ano de Análise e Técnicas de Composição terá presentes as provas prestadas por cada aluno no 1.º e 2.º anos desta disciplina, analisando-as e ponderando livremente o seu valor relativo na atribuição da classificação final da disciplina.

2 - Os candidatos autopropostos a exame e os alunos do ensino individual ou do ensino particular ou cooperativo em estabelecimento sem paralelismo pedagógico poderão requerer os exames correspondentes às provas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior no conservatório regional da respectiva área, o qual, quando não ministre o ensino dessa disciplina ou não disponha dos professores necessários à constituição do júri, remeterá o requerimento, devidamente informado, à direcção regional da Orientação Pedagógica, que poderá determinar que o aluno preste as provas de exame noutra conservatório regional.

3 - Os júris dos exames e provas a que se referem os n.º 1 e 2 são constituídos por um mínimo de três elementos, que serão:

- a) O presidente do conselho directivo do conservatório regional, ou quem exerça essas funções, ou um professor por este designado, que presidirá;
- b) O professor do examinando, quando este for aluno interno, ou um professor da mesma disciplina do conservatório regional;
- c) Outro professor com habilitação própria para a respectiva disciplina;
- d) Quando o Presidente do conselho directivo o entenda conveniente, outro professor do conservatório regional da mesma disciplina ou, pelo menos, com habilitação suficiente para a mesma.

4 - Cabe ao presidente do conselho directivo, ou quem exerça essas funções, designar os professores que constituirão o júri.

5 - Quando o conservatório regional não dispuser de um professor nas condições requeridas pela alínea c) do número 3, acordará com os outros conservatórios da Região a deslocação de um professor para integrar o júri, ou, quando este também não dispuser de professor naquelas condições ajustará com outro conservatório ou escola de música, oficial ou particular, a deslocação de um professor de fora da Região, comunicando o resultado destas diligências à direcção regional da Orientação Pedagógica, a qual coordenará a requisição dos professores necessários à constituição dos júris dos conservatórios regionais, suportando os respectivos encargos.

21 de Julho de 1990. - O Secretário Regional, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190 / 89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2000\$
I e II séries	3350\$
III ou IV séries	1100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00
